

LEI Nº 5059, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Interpretes de língua Brasileira de Sinais (Libras) em programas de televisão transmitidos no município garantindo a acessibilidade para pessoas surdas, em Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras, devidamente qualificado, em todos os programas de televisão transmitidos no município.

Art. 2º - Esta lei será aplicada nos seguintes casos:

- I - Programas de entretenimento e espetáculos;**
- II - Programas infantis e educativos;**
- III - Programas de debates e argumentações;**
- IV - Eventos culturais e sociais transmitidos ao vivo ou gravados;**
- V - Programas de informação e telejornalismo;**
- VI - Outros programas que envolvam comunicação verbal, conforme regulamentação específica.**

Art. 3º: A contratação de intérpretes de Libras deverá ser realizada por produtores e realizadores de programas transmitidos no município.

Art. 4º: Os intérpretes de Libras deverão possuir formação e qualificação comprovada em interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais e possuir conhecimento da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 5º: Os programas de televisão deverão garantir acessibilidade e visibilidade à interpretação de Libras, utilizando as "janelas de Libras", além disso as emissoras podem incluir legendas em tempo real, quando necessário.

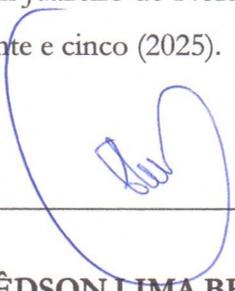
Art. 6º: Faz-se necessário a fiscalização do cumprimento desta lei e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) todo acompanhamento na implementação do projeto.

Art. 7º: A regulamentação desta lei caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: Jacqueline Ferreira Gouveia.

COAUTORIA: Raimundo Farias Gregório Junior – Antônio Vieira Neto – José Cleilson Rodrigues Vieira – Weverton Vinícius Santos Duarte – Auricelia Bezerra – Rita de Cassia Monteiro Gomes.

LEI

DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Interpretes de língua Brasileira de Sinais (Libras) em programas de televisão transmitidos no município garantindo a acessibilidade para pessoas surdas, em Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras, devidamente qualificado, em todos os programas de televisão transmitidos no município.

Art. 2º - Esta lei será aplicada nos seguintes casos

- I - Programas de entretenimento e espetáculos;
- II - Programas infantis e educativos;
- III - Programas de debates e argumentações;
- IV - Eventos culturais e sociais transmitidos ao vivo ou gravados;
- V - Programas de informação e telejornalismo;
- VI - Outros programas que envolvam comunicação verbal, conforme regulamentação específica.

Art. 3º: A contratação de intérpretes de Libras deverá ser realizada por produtores e realizadores de programas transmitidos no município.

Art. 4º: Os intérpretes de Libras deverão possuir formação e qualificação comprovada em interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais e possuir conhecimento da Língua Portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 5º: Os programas de televisão deverão garantir acessibilidade e visibilidade à interpretação de Libras, utilizando as "janelas de Libras", além disso as emissoras podem incluir legendas em tempo real, quando necessário.

Art. 6º: Faz-se necessário a fiscalização do cumprimento desta lei e caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) todo acompanhamento na implementação do projeto.



Art. 7º: A regulamentação desta lei caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º: Revogam-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

AUTORIA: Jacqueline Ferreira Gouveia

COAUTORIA: Raimundo Farias Gregório Junior - Antônio Vieira Neto - José Cleilson Rodrigues Vieira - Weverton Vinícius Santos Duarte - Auricelia Bezerra - Rita de Cassia Monteiro Gomes.